



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 005/00

Espécie do Expediente: "Cria e disciplina a inclusão do carnaval local no calendário de eventos culturais do Município de Guaíba."

Proponente: Ver. João Manoel

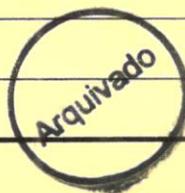
Data de Entrada 16 / março / ~~19~~ 2000

Protocolado sob n.º 1954/fls. 20

A n d a m e n t o

Em S.O. 21.03.00 baixou a Secretaria de
Em S.O. 28.03.00 baixou as Comissões Intereleitorais e
Intermunicipais; Cultura, Educação e Meio Ambiente. Plus
Determinado o arquivamento em 02.05.00. Dec.

PLL 005/2000 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024633 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FECE2BA916E2EF2E947CC612BEFC92C9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

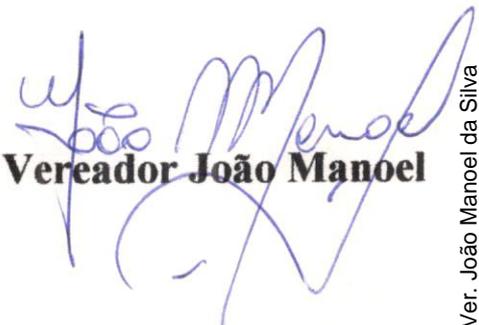
Guaíba, 16 de Março de 2000.

Exposição de Motivos

O Projeto de Lei ora apresentado busca antes de mais nada instituir como Lei a inclusão do carnaval, no calendário de eventos do Município de Guaíba .

Entendemos que desta forma estaremos dando o “valor” cultural que este evento merece pôr ser a maior festa popular do Brasil, que antes de mais nada serve também como instrumento de integração cultural entre os municípios e estados.

Pôr este motivos aqui expostos solicito a meus colegas vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei, onde estaremos preenchendo uma lacuna, até então deixada e esquecida pelo Município.


Vereador João Manoel

PLL 005/2000 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/politica/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024633 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FECE2BA916E2EF2E947CC612BEFC92C9

RECEBI

16/03/

15:26 HOR

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 005/2000.

Projeto de Lei que “Cria e disciplina a inclusão do carnaval local no calendário de eventos culturais do Município de Guaíba.

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos do Município, o Carnaval da Rua de Guaíba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

**Nelson Cornetet
Prefeito Municipal**

**João Batista Rodrigues
Sec de Adm e Rec Hum**

PLL 005/2000 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024633 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FECE2BA916E2EF2E947CC612BEFC92C9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 005/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos ao Poder Executivo que informe da existência de lei instituído o Carnaval como festa oficial do Município e parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.

Sala das Comissões, em 29 março 2000

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Relator

PLL 005/2000 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024633 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FECE2BA916E2EF2E947CC612BEFC92C9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 09/ DJC / 00
Em 29 / 03 / 00

Guaíba, 29 de março de 2000.

Sr. Prefeito:

Vimos através do presente, solicitar ao Executivo Municipal, que informe se existe Lei instituindo o Carnaval como festa oficial do Município.

PROJETO DE LEI N.º 005/00 - Ver. João Manoel - "Cria e disciplina a inclusão do carnaval local no calendário de eventos culturais do Município de Guaíba".

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 083/00

Guaíba, 06 de abril de 2000

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos, em resposta ao **Of. 09/DJC/00**, informar-lhe que o Carnaval já é festa oficial do Município de Guaíba, como se constata da Lei nº 1.374, de 08 de setembro de 1997, em seu anexo, que faz parte integrante da referida Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBIDO
07/04/00
16:00 HORAS
SECRETARIA 

Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE TAVARES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLL 005/2000 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024633 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FECE2BA916E2EF2E947CC612BEFC92C9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 005/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Somos contrários porque foi este Lei Sol nº 1374/97

Sala das Comissões, em 12/04/00

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º 005/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrariamente ao presente projeto já existir a festa do Carnaval contemplada no Calendário de Eventos do Município

Sala das Comissões, em 27 abril 2000

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Relator

PLL 005/2000 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024633 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FECE2BA916E2EF2E947CC612BEFC92C9



107
Rb